

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 008 SUPERI TELECOM LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE UM LINK DE INTERNET IP (INTERNET PROTOCOLO) DE NO MÍNIMO 100 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E A EMPRESA *SUPERI TELECOM LTDA*, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SUPERI TELECOM LTDA**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.455.507/0001-93, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 05-B, Fundos, Setor Central, CEP: 75780-000, Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **FELÍCIA SOARES MACIEL DE AGUIAR SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1798326 – 2ª Via DGPC/GO, e CPF sob o nº 532.763.701-82, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de instalação de um Link de Internet IP (Internet Protocolo).

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do DESPACHO Nº 156/2021-GELIC – DISPENSA DE LICITAÇÃO, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000690, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, conforme pode ser conferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000690, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de instalação de um Link de Internet IP (Internet Protocolo) de no mínimo 100 Mbps, para comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à Internet em alta disponibilidade, para implementar o programa Mais Crédito, conforme especificações técnicas dos serviços constantes da Proposta de Preço datada de 16/04/2021, que passa a integrar o presente Contrato:

1. Descrição da Solução

| Id | Necessidade | Benefício |
|----|---------------------|---|
| 1 | Link de Internet IP | Acesso aos serviços de navegação internet, mensageria, sistemas de informação, armazenamento e troca de arquivos, telefonia VoIP, entre outros. |

1.1 Descrição

Contratação de um Link de acesso à Internet IP.

1.2 Bens e/ou Serviços

1.2.1 Link Internet: Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico de no mínimo 100 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado. Endereço da instalação: Avenida Anhanguera, nº 5.133, Centro, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.

2. Especificação Técnica

2.1 Considerações gerais

2.1.1 Os circuitos deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados em meio físico separado de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;

2.1.2 Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias por semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, sendo necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

2.1.3 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

2.1.4 A CONTRATADA deverá fazer vistoria técnica prévia nos locais onde serão instalados os serviços solicitados pela CONTRATANTE.

2.1.5 Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

2.2 Requisitos da Solução:

2.2.1 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima do link contrato por 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento) apurado anualmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

2.2.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico on-site 24 horas x 7 dias por semana, atendimento e resolução do problema em no máximo 04 horas após a abertura do chamado, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus algum para a CONTRATANTE.

2.2.3 Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream);

2.2.4 A latência máxima entre os acessos primários e o backbone da LICITANTE deve ser de 15ms.

2.2.5 A prestadora dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);

2.2.6 É de inteira responsabilidade dos licitantes a realização de infraestrutura de cabeamento entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, fixação de tomadas e demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.

2.2.7 Deverá ser fornecida e alocada faixa inicial de rede de endereços IP válidos para a Internet, composta por, no mínimo 8 IP's;

2.2.8 O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gigabit;

2.2.9 Poderá utilizar tecnologia Gigabit-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;

2.2.10 Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;

2.2.11 Deverá possibilitar o acesso à leitura das configurações dos roteadores por meio de usuário e senha específicos.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB:

2.3.1 Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

2.3.2 Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;

2.3.3 Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;

2.3.4 Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.

2.3.5 Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados;

2.3.6 Os roteadores da rede (backbone da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;

2.4 A configuração dos Roteadores deverá, no mínimo:

2.4.1 Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;

2.4.2 Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);

2.4.3 Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;

2.4.4 Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, com interface padrão RJ-45, possibilitando acesso direto via microcomputador;

2.4.5 Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP V1 e V2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP e PIM Sparse Mode (RFC 2362);

2.4.6 Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918) e os protocolos de WAN Frame-Relay (RFC 1490 e FRF 1.1) e PPP (RFC 1661), com suporte a TCP (RFC 793) e UDP (RFC 768);

2.4.7 Suportar NAT (RFC 1631);

2.4.8 Suportar LAN Switching: VLAN (IEEE 802.1Q);

2.4.9 Suportar conexões T3/E3;

2.4.10 Suportar conexões T1/E1 e T1/E1 fracionado;

2.4.11 Suportar IP Multicast (RFC 1054) e IGMP (RFCs 1112, 2236);

2.4.12 Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping (RFC 2698), Weighted Fair Queueing;

2.4.13 Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;

2.4.14 Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;

2.4.15 Ter o acesso remoto (dial), podendo ser desabilitado por comando;

2.4.16 Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria;

2.4.17 Implantar segurança para prevenção de intrusos e vírus;

2.4.18 Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;

2.4.19 Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

2.4.20 Disponibilizar log de eventos, Syslog (RFC 3164);

2.4.21 Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;

2.4.22 Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

2.4.23 Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (rate limiting).

2.4.24 Modelo de Prestação de Serviço / Fornecimento de Bens.

3. Justificativa para Parcelamento do Objeto

3.1 Link de Internet

3.2 Forma de parcelamento: Um link para a sede da GoiásFomento juntamente com o serviço de instalação.

3.3 Justificativa: A GoiásFomento disporá de conexão de acesso à internet independente. O link será por dispensa de licitação por itens distintos em face da viabilidade técnica.

4. Circuito Dedicado

4.1 Forma de parcelamento: Um circuito dedicado entre a GoiásFomento e a unidade da SED e o serviço de instalação.

4.2 Justificativa: Visando segurança e disponibilidade, o Datacenter da GoiásFomento estará funcionando no Datacenter da SED e todos os dados do ambiente Datacenter serão replicados entre as duas pontas, para tanto, a topologia estabelece uma conexão Lan to Lan para esta finalidade

5. Metodologia de Trabalho

5.1 Considerações Gerais

5.1.1 Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis por meio de mensagem eletrônica, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE.

5.1.2 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE.

5.1.3 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 6h do horário de Brasília.

5.1.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.

5.1.5 Quando não for possível à GOIASFOMENTO a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;

5.1.6 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.1.7 O emprego de materiais e de mão de obra necessária à execução do serviço ou instalação do link de Internet é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá entregar o link funcionando perfeitamente e com as suas velocidades nominais testadas e certificadas;

5.1.8 A GOIASFOMENTO reserva-se o direito de inspecionar a qualquer tempo da vigência contratual as instalações físicas e os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, bem como a documentação apresenta para habilitação da licitante.

6. Links e Circuito Dedicado

6.1 Deverão ser providos por meio de acessos de redes determinísticas ou estatísticas, através de meios óticos terrestres escaláveis em Mbps de acordo com solicitação da GOIASFOMENTO através de rede de alta velocidade.

6.2 A alteração da capacidade dos enlaces será solicitada por meio de ordem de serviço. A CONTRATADA deverá executar aumento solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de serviço.

6.3 O circuito deve ser entregue por meio de rede dedicada e com equipamento de comunicação de dados (Roteador e/ou Switch) que suporte plenamente a velocidade e as características do serviço contratada em ambas as pontas, devendo os equipamentos suportar expansão da velocidade.

7. Serviço de Instalação

7.1 Será disponibilizado espaço no ambiente da CONTRATANTE para comportar os equipamentos necessários, assim como, a infraestrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes;

7.2 A configuração do enlace de Internet deverá seguir as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante;

7.3 A realização dos serviços de instalação e/ou interligação e configurações do link de Internet instalados nas dependências da GOIASFOMENTO deverão ocorrer preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

7.4 A realização dos serviços de instalação e configuração do link dedicado, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura e recebimento pela CONTRATADA do presente contrato, mediante aviso de no mínimo 3 dias úteis, com indicação dos profissionais que estarão no local.

8. Elementos para Gestão do Contrato

8.1 Deveres e Responsabilidade da Contratada:

8.1.1 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.

8.1.2 Submeter à aprovação da GOIASFOMENTO toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

8.1.3 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.

8.1.4 Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório.

8.1.5 Sujeitar-se à fiscalização da GOIASFOMENTO, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

8.1.6 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o GOIASFOMENTO ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das licitações e Contratos da GoiásFomento.

8.1.8 Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

8.1.9 Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Termo de Referência.

9. Deveres e Responsabilidade da Contratante:

- 9.1 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar os locais de instalação dos equipamentos;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 9.3 Designar o Gestor do Contrato que será o representante da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 9.4 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;
- 9.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

10. Formas de Acompanhamento do Contrato:

10.1 Fase Instalação

10.2 Forma de acompanhamento: presencial. Equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato acompanha o processo de instalação. Executa testes de conectividade e submete ao Gestor para relatório visando a homologação da etapa.

11. Fase Operação

11.1 Forma de acompanhamento: sistema remoto de monitoramento. Painel gráfico de interface web permite acesso por login e senha para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços.

12. Incidentes

12.1 Forma de acompanhamento: ticket. Sistema web registra protocolo de incidente e monitora seu atendimento nos prazos estabelecidos

13. Metodologia de Avaliação da Qualidade

13.1 Instalação

14. Método de avaliação: Teste de conectividade

14.1 Operação

15. Método de avaliação: Teste de conectividade

15.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigido

| Id | Etapa/Fase/Item | Indicador | Valor Mínimo Aceitável |
|----|-----------------|--------------------------------------|---|
| 1 | Instalação | Teste de Conectividade | 99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado |
| | | Índice de Disponibilidade do Serviço | 99,6% |
| 2 | Operação | Taxa de Transmissão | 99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado |

15.2 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela GOIASFOMENTO quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

15.2.1 Falha em equipamentos de propriedade da GOIASFOMENTO;

15.2.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais da GOIASFOMENTO;

15.2.3 Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela GOIASFOMENTO.

16. Estimativa de Volume de Bens/Serviço

16.1 Links Internet

16.2 Estimativa: 1 (um)

17. Forma de Estimativa: Número de links internet

17.1 Link GoiásFomento: 100 Mbps

17.2 Forma de Estimativa: Número de circuitos dedicado.

18. Prazos e Condições

18.1 Serviços de Instalação

18.2 Prazo / Condição: O prazo para instalação, configuração e ativação do link de acesso dedicado à Internet, deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita conforme o caso pela GOIÁSFOMENTO

19. Resolução de Incidentes

19.1 Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da GOIÁSFOMENTO, sendo necessário suporte por meio de telefone 0800 sistema Web, para a comunicação das falhas.

19.2 URGENTE: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;

19.3 GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;

19.4 NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

20. Aceite, Alteração e Cancelamento

20.1 Condições de Aceite

21. Etapa de Instalação:

21.1 Prazo: 15 (quinze dias)

21.2 Condição: Atendimento dos requisitos técnicos e aprovação no Teste de Conectividade

22. Etapa de Operação:

22.1 Prazo: mensal

22.2 Condição: Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido

23. Condições de Alteração

23.1 Somente em caso de autorização expressa e documentada por parte da GOIÁSFOMENTO.

23.2 Condições de Cancelamento

24. Etapa de Instalação:

24.1 Prazo: Não atendimento do prazo estipulado

24.2 Condição: Não atendimento dos requisitos técnicos ou reprovação no Teste de Conectividade

24. Etapa de Operação:

24.1 Condição: Não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido por dois meses consecutivos.

25. Condições para Pagamento

25.1 Instalação: Aprovação no Teste de Conectividade

25.2 Operação: Manutenção da habilitação técnica e jurídica, atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido observadas as penalidades ou sanções aplicadas no período.

25.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (Décimo) dia útil contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante, mediante Ordem Bancária em favor da Contratada.

25.4 A emissão e apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada só poderá ocorrer após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Contratante;

25.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

26. Garantias

26.1 Garantia Técnica

26.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de assistência técnica para todos os componentes da solução (hardwares, softwares e serviços), nas instalações da GOIÁSFOMENTO, durante toda a vigência do contrato;

26.1.2 Durante o período de vigência do contrato, fará parte a atualização de qualquer componente de software dos ativos, sem nenhum ônus para o GOIÁSFOMENTO sempre que forem lançadas novas versões pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser acordados com a equipe técnica de TI;

26.1.3 No decorrer do período de vigência do contrato, a assistência técnica será 24x7 para atendimento "On-Site" nos locais de entrega dos serviços;

26.1.4 A prestação dos serviços de assistência técnica/suporte;

26.1.5 Propriedade, Sigilo, Restrições

27. Direitos de Propriedade

27.1 Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, decorrentes deste Termo de Referência, serão de propriedade da GOIÁSFOMENTO, incluindo arquivos em meio magnético ou óptico, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.

28. Condições de Manutenção e Sigilo

28.1 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da GOIÁSFOMENTO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

28.2 As prestadoras de serviços deverão assinar termo de ciência, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual;

28.3 Deverão restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a contratante venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe;

28.4 Deverão informar tempestivamente à equipe de segurança da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da contratante.

29. Mecanismos Formais de Comunicação

29.1 Ordem de Serviço

29.2 Emissor: Contratante

29.3 Destinatário: Contratada

29.4 Forma de Comunicação: impresso

29.5 Periodicidade:

29.6 Ordem de Serviço para Instalação (Única)

29.7 Ordem de Serviço para Operação (Mensal)

29.8 Ticket de Monitoramento de Incidente

29.9 Emissor: Contratada

29.10 Destinatário: GOIÁSFOMENTO

29.11 Forma de Comunicação: Ticket contendo número individualizado de protocolo emitido por meio de sistema WEB de monitoramento dos serviços.

29.12 Periodicidade: eventual

29.13 Correspondência Eletrônica

- 29.14 Emissor: Contratante/Contratada
 29.15 Destinatário: Contratante/Contratada
 29.16 Forma de Comunicação: Mensagem eletrônica (e-mail)
 29.17 Periodicidade: eventual
 29.18 Ofício
 29.19 Emissor: Contratante/Contratada
 29.20 Destinatário: Contratante/Contratada
 29.21 Forma de Comunicação: Impresso, datado e numerado sequencialmente.
 29.22 Periodicidade: eventual

30. Critérios Técnicos Obrigatórios:

- 30.1 Comprovação que possui a devida licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços objeto da licitação.
 30.2 Justificativa: Garantir a legalidade e qualificação técnica das operadoras de telecomunicações participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de instalação de um Link de Internet IP (Internet Protocolo) de no mínimo 100 Mbps, para comunicação de dados ponto-a-ponto e de acesso dedicado à Internet, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, a importância mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme os valores discriminados na Tabela de Preços abaixo:

TABELA DE PREÇOS

| Item | Descrição | Preço Mensal | Preço Anual |
|------|---|--------------|---------------|
| 01 | Link Internet: Serviço de acesso IP (Internet Protocolo) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico de no mínimo 100 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado. Endereço: Av. Anhanguera, nº 5.133, Centro, CEP: 74.043-012, Goiânia-GO | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrá à conta da dotação orçamentária Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 – DESPESAS DE COMUNICAÇÕES – INTERNET.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Coordenadoria de Informática-COINF, por meio de depósito bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela Contratada.

6.2 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor da GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.6 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação do índice do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução da ANATEL, do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços com o fornecimento de solução em comunicação unificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e Cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Deveres e Responsabilidade da Contratada:

11.1.1 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.

11.1.2 Sujeitar-se à fiscalização da GOIÁS FOMENTO, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, manutenção, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, manutenção, suporte técnico, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços

11.1.4 Responder por perdas e danos que vier a sofrer a GOIÁS FOMENTO ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.1.5 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 145, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

11.1.6 Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

11.1.7 Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Termo de Referência.

11.1.8 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações (Proposta de Preço) deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a CONTRATANTE solicitará a imediata retificação dos serviços;

11.1.9 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao período do fornecimento do Link de internet a GOIÁS FOMENTO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Deveres e Responsabilidade da Contratante:

- 12.1.1 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar o local de instalação dos equipamentos;
- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.1.3 Designar o Gestor do Contrato que será o representante da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 12.1.4 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;
- 12.1.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.
- 12.1.6 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;
- 12.1.7 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

14.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

14.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

14.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

14.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

14.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.

14.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

15.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

15.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

15.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

16.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

16.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

16.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

16.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

17.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

17.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela Contratada:

| | |
|--|---|
| <p>FELICIA SOARES MACIEL DE AGUIAR SILVA:53276370182</p> | <p>Assinado de forma digital por FELICIA SOARES MACIEL DE AGUIAR SILVA:53276370182 Dados: 2021.05.12 17:14:42 -03'00'</p> |
|--|---|

FELÍCIA SOARES MACIEL DE AGUIAR SILVA

SUPERI TELECOM LTDA

Testemunhas:

| | |
|--|--|
| <p>1: _____ ROGERIO FERNANDES DE SOUSA:35521538100</p> | <p>Assinado de forma digital por ROGERIO FERNANDES DE SOUSA:35521538100 Dados: 2021.05.12 17:18:56 -03'00'</p> |
|--|--|

2: _____
CARLA SOUZA ROSA:99984857115

Assinado de forma digital por CARLA SOUZA
ROSA:99984857115
Dados: 2021.05.12 17:20:25 -03'00'

GOIANIA, 05 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 05/05/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 06/05/2021, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020322710** e o código CRC **B35867A3**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000690



SEI 000020322710

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES-ME. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes e hospedagens em hotéis, para empregados da GoiásFomento. Vigência: 29/05/2021 a 28/05/2022. Preço estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$99.011,00 (noventa e nove mil e onze reais). Data da assinatura: 11/05/2021. Processo nº 2019.12.001570 (SEI nº 20200059000331 e nº 202100059000594). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.75.10.001.006 - Despesas de Viagens no País-Servidores/Hospedagem e 8.1.7.75.10.002.001 - Passagens. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento); Ivone de Sousa Rosa (Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos e Promoções-ME).

Protocolo 231460

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: SUPERI TELECOM LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços para instalação de um Link de Internet IP (Internet Protocolo) de no mínimo 100 Mbps, para comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à internet em alta disponibilidade. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 05/05/2021. Preço mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000690. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicações - Internet. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Felícia Soares Maciel de Aguiar Silva (Superi Telecom Ltda).

Protocolo 231455

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTVS S/A. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da licença de uso do Software Totvs Folha (RM Labore) - Mudança de Faixa. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 03/05/2021. Preço mensal de R\$2.330,40 (dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$27.964,80 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Processo Administrativo SEI nº 202100059000434. Fundamentação Legal: Caput do artigo 52 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Inexigibilidade de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.40.001.000-2 - Despesas de Manutenção e Conservação - Processamento de Dados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Alcinei de Oliveira e Márcio Santana Souza (Totvs S/A).

Protocolo 231458

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000108, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, Declarou através do Despacho nº 179/2021-GELIC, **Dispensa de Licitação** para contratação da empresa **Z SYSTEMS SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**, que tem por objetivo a prestação dos serviços

de consultoria para estruturar operações de implantação de meios de pagamento, com todos os seus critérios legais e operacionais especificamente de *White Label*. Pela referida contratação, a Agência de Fomento de Goiás S/A, pagará à contratada o valor global de R\$29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.002.000-8 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONSULTORIAS.

Goiânia, 13 de maio de 2021

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 231448

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE AJUSTES DE PARCERIAS

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente do das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Programa: Habitar Melhor, Cheque-Moradia; II. Objeto: **Termo de Apostilamento de prazo de vigência, consoante ao Despacho Autorizativo nº 0891/2021/PRES de 17/09/2020, ao Ajuste de Parceria para Aplicação dos recursos do Cheque-Moradia**; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005;

| CONVÊNIO | PROCESSO | CONVENIADO | OBJETO | VIGÊNCIA |
|--------------|----------------------|--------------------------|---|------------|
| 201801000172 | 2017.01031.004351-04 | AG MELLO ENGENHARIA LTDA | CONSTRUÇÃO DE 137 Unidades Habitacionais em Santo Antônio de Goiás. | 06/07/2021 |

Goiânia, 13 de maio de 2021.

Lucas Fernandes de Andrade
Presidente

Protocolo 231261

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.01031.001150-05

Modalidade de Licitação: dispensa de Licitação nº 003/2021

Termo: Contrato Nº 0016/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e confecção de placas personalizadas de acrílico.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA**

CNPJ nº: 00.272.534/0001-77

Valor do contrato: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 30 (doze) meses.

Recursos Financeiros: As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.

Data da assinatura: 13 de maio de 2021

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 231406

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2021.01031.000229-37

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 014/2021, torna público que fará nesta agência, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, às **09h00min do dia 27 de maio de 2021**, licitação na Modalidade